Docusign Envelope ID: 20DDD850-30EC-4A1F-8AB0-AA073AE73632

CANTU STORE S.A.

CNPJ/MF nº 41.096.674/0001-19 - NIRE nº 3530056576-2

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 31 DE JULHO DE 2025

1. Data, Hora e Local: Aos 31 dias do mês de julho de 2025, às 10:00, na sede social da Companhia, localizada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, 1108, Conj. 144, 14º andar, Vila Olímpia, CEP 04547-001. **2. Convocação:** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Publicação e Divulgação:** Os documentos pertinentes aos assuntos integrantes da referida ordem do dia, nos termos da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022, ("CVM" e "Resolução CVM 80"), Resolução da CVM n° 81, de 29 de março de 2022, ("Resolução CVM 81") e da Resolução CVM 78, de 29 de março de 2022, conforme alteradas, foram divulgados nas páginas eletrônicas da CVM (gov.br/cvm), da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br) e da Companhia (https://ri.cantu.inc/), bem como foram colocados à disposição dos acionistas na sede da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação aplicável. **4. Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social votante da Companhia, constatando-se, dessa forma, a existência de quórum para instalação, em primeira convocação, da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do artigo 135 da Lei das Sociedades por Ações. Presente, ainda, o representante da Empresa Avaliadora (conforme definido abaixo). **5. Mesa:** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Glauco Guimarães Ferreira, que convidou a Sra. Micheli Kist para secretariar os trabalhos, nos termos do artigo 9º do Estatuto Social da Companhia. **6. Ordem do dia:** Examinar, discutir e votar sobre: **(i)** o "Protocolo e Justificação de Incorporação da Drivesul Participações Ltda. pela Cantu Store S.A.", de 31 de julho de 2025, firmado entre os administradores da Companhia e da Drivesul Participações Ltda. sociedade empresária limitada com sede na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Rua Dona Margarida, nº 573 Bairro Navegantes, CEP 90.240-611, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.774.674/0001-08 e registrada na Junta Comercial do Estado de do Rio Grande do Sul – JUCERGS sob o NIRE 43.208.116.295 ("Sociedade Incorporada" e "Protocolo e Justificação"); **(ii)** a ratificação da nomeação e contratação da **Apsis Consultoria e Avaliações Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 08.681.365/0001-30, com sede na Rua Do Passeio, 62, sala 601, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro ("Empresa Especializada"), para a elaboração do Laudo de Avaliação do Patrimônio Líquido Contábil da Sociedade Incorporada ("Laudo de Avaliação"); **(iii)** o Laudo de Avaliação; **(iv)** a criação de Ações Preferenciais Classe B e a definição de suas características; **(v)** a incorporação da Sociedade Incorporada pela Companhia, nos termos do Protocolo e Justificação ("Incorporação"); **(vi)** a alteração do estatuto social da Companhia para: (a) refletir a criação das Ações Preferenciais Classe B; (b) refletir o aumento do capital social da Companhia decorrente da Incorporação; e (c) aumentar o limite do capital autorizado da Companhia; **(vii)** a emissão de 1 (um) bônus de subscrição da Companhia, com a renúncia dos acionistas aos direitos de preferência em relação a tal bônus de subscrição; **(viii)** a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da deliberação tomada no item (vi); e **(ix)** a autorização à administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias à implementação das matérias da Ordem do Dia, incluindo, sem limitação, a efetivação da Incorporação, e a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários para tal fim, incluindo a celebração do Termo de Fechamento ao Acordo de Associação e Outras Avenças, por meio do qual as partes consumam os atos e negócios jurídicos aos quais se obrigaram no âmbito do Acordo de Associação e Outras Avenças, celebrado em 21 de outubro de 2024, conforme aditado ("Acordo de Associação", "Termo de Fechamento", respectivamente). As matérias constantes da Ordem do Dia são negócios jurídicos totalmente interdependentes e vinculados, sendo que nenhuma deliberação será considerada aprovada, válida e eficaz individualmente a menos que as demais deliberações também sejam aprovadas, válidas e eficazes. **7. Deliberações:** Pela unanimidade dos votos dos acionistas presentes, foram tomadas as seguintes deliberações, sem reservas ou ressalvas: **(i) Aprovar**, nos termos dos artigos 224 e 225 da Lei das Sociedades por Ações, o Protocolo e Justificação, o qual estabelece os termos, as condições e a justificação da Incorporação, sendo que tal aprovação fica condicionada à verificação (ou renúncia, conforme o caso) das condições suspensivas previstas no Acordo de Associação. a. O Protocolo e Justificação constará do Anexo I, que, uma vez rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata. **(ii) Ratificar** a contratação da Empresa Especializada para elaborar o Laudo de Avaliação; a. Consignar que, nos termos da legislação vigente, a Empresa Especializada declarou: **(i)** não ser titular direta ou indiretamente, de qualquer valor mobiliário ou derivativo referenciado em valor mobiliário de emissão da Companhia ou da Sociedade Incorporada; **(ii)** não ter conflito de interesses que lhe diminua a independência necessária ao desempenho de suas funções; e **(iii)** que não teve, por parte dos controladores e administradores da Companhia ou da Sociedade Incorporada, qualquer tipo de limitação à realização dos trabalhos necessários. **(iii) Aprovar** o Laudo de Avaliação, constante do Anexo II, que, uma vez rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata, elaborado pela Empresa Especializada, tendo por data base 30 de junho de 2025, conforme balanço patrimonial especialmente levantado na referida data para os fins da Incorporação; a. Consignar que, conforme o Laudo de Avaliação preparado pela Empresa Especializada, o valor contábil do patrimônio líquido da Sociedade Incorporada na data base acima descrita corresponde a R$ 2.727.488,00 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais). **(iv) Aprovar** a criação das Ações Preferencias Classe B, com as seguintes características: a. As Ações Preferenciais Classe B são nominativas e sem valor nominal. Aos titulares das Ações Preferenciais Classe B será conferida prioridade no reembolso de capital em relação aos titulares de ações ordinárias em caso de extinção, dissolução ou liquidação da Companhia. As ações preferenciais classe B participarão em iguais condições (pari passu) às ações ordinárias na declaração e distribuição de dividendos pela Companhia, não terão direito de voto nas assembleias gerais da Companhia e serão conversíveis nas hipóteses e nos termos estabelecidas no Protocolo e Justificação. b. Considerando a aprovação da criação das Ações Preferenciais por unanimidade dos acionistas da Companhia, não haverá direito de recesso, nos termos do artigo 137 da Lei das Sociedades por Ações. **(v) Aprovar** a Incorporação, nos termos do artigo 227 da Lei das Sociedades por Ações e do Protocolo e Justificação, cuja eficácia será subordinada ao implemento de determinadas condições suspensivas e ao advento da Data de Fechamento; a. Em decorrência da Incorporação, a Sociedade Incorporada será extinta, tendo todas as quotas representativas do seu capital social canceladas, para todos os fins de direito, e a Companhia a sucederá, a título universal, em todos os seus direitos e obrigações. b. Ainda, como consequência da aprovação da Incorporação e em linha com o disposto no Protocolo e Justificação, a Incorporação resultará em um aumento do capital social da Companhia em R$ 2.727.488,00 (dois milhões, setecentos e vinte e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito reais), mediante a emissão de: (a) 23.667.115 (vinte e três milhões seiscentos e sessenta e sete mil cento e quinze) ações preferenciais de Classe B, a um preço de emissão de R$ 21,4823642917276 por ação. c. O preço de emissão das ações foi fixado nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações. d. Com o aumento do capital social anteriormente mencionado, este passa **de** R$ 646.568.452,86 (seiscentos e quarenta e seis milhões, quinhentos e sessenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e oitenta e seis centavos) **para** R$ 649.295.940,86 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos). e. Consignar não será necessária a realização de assembleia especial prevista no artigo 136, §1°, da Lei das Sociedades por Ações, para ratificar as matérias deliberadas no presente ato, nos termos do artigo 44, § 6.º, da Lei das Sociedades por Ações. **(vi) Aprovar** a alteração do estatuto social da Companhia para: (a) refletir a criação das Ações Preferenciais Classe B; (b) refletir o aumento do capital social da Companhia decorrente da Incorporação; e (c) aumentar o limite do capital autorizado da Companhia. Com isso, os artigos 5º e 6º do Estatuto Social da Companhia passam a vigorar com a seguinte redação: "*Artigo 5º. O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R$ R$ 649.295.940,86 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), dividido em 161.079.627 (cento e sessenta e um milhões, setenta e nove mil, seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 50.084.700 (cinquenta milhões, oitenta e quatro mil e setecentas) ações preferenciais de classe A, e 23.667.115 (vinte e três milhões seiscentos e sessenta e sete mil cento e quinze) ações preferenciais de classe B, todas nominativas e sem valor nominal. (...) Parágrafo Quarto – As ações preferenciais classe A terão as seguintes vantagens, preferências e características:* (a) *Nominativas. As ações preferenciais classe A serão nominativas e sem valor nominal.* (b) *Direito de Voto. as ações preferenciais classe A terão direito de voto.* (c) *Conversibilidade. As ações preferenciais são conversíveis em ações ordinárias na proporção de 1:1 (ou seja, 1 ação preferencial classe A será convertida em 1 ação ordinária), sujeito a ajuste caso seja aprovado algum dos eventos descritos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.* (d) *Distribuição de Dividendos. Cada ação preferencial classe A terá direito de participar dos dividendos declarados e distribuídos pela Companhia pari passu com cada ação ordinária.* (e) *Preferência na Liquidação. No caso de um Evento de Liquidez em que o Investidor transfira parte ou a totalidade de suas Ações, o Investidor receberá, para cada Ação preferencial, de preferência a qualquer titular de Ações ordinárias ou quaisquer outras Ações preferenciais de classe A, o preço por Ação preferencial pago ajustado por IPCA. Para evitar dúvidas, se o preço por Ação pago em tal Evento de liquidez for maior que o Valor Investido do Investidor, então o Investidor receberá o valor que as Ações Preferenciais teriam direito a receber se fossem convertidas em Ações Ordinárias imediatamente antes do Evento de Liquidez (ou seja, as Ações Preferenciais serão tratadas em igualdade de condições com as Ações Ordinárias). Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto Social terão os significados a eles atribuídos no âmbito do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.* (f) *Resgatáveis. As ações são resgatáveis a critério de seu titular a partir de 8 de fevereiro de 2029, de acordo com os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. Parágrafo Quinto – As ações preferenciais classe B terão as seguintes vantagens, preferências e características:* (a) *Nominativas. As ações preferenciais classe B serão nominativas e sem valor nominal.* (b) *Sem direito a voto. As ações preferenciais classe B não terão direito de voto nas assembleias gerais da Companhia.* (c) *Conversibilidade. As ações preferenciais são conversíveis em ações ordinárias na proporção de 1:1 (ou seja, 1 ação preferencial classe B será convertida em 1 ação ordinária), sujeito a ajuste caso seja aprovado algum dos eventos descritos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia.* (d) *Distribuição de Dividendos. Cada ação preferencial classe B terá direito de participar dos dividendos declarados e distribuídos pela Companhia pari passu com cada ação ordinária.* (e) *Prioridade no reembolso de capital. As ações preferenciais classe B terão prioridade no reembolso de capital em relação aos titulares de ações ordinárias em caso de extinção, dissolução ou liquidação da Companhia. Artigo 6º. O capital social da Companhia poderá ser aumentado na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária: (i) em R$ 10.432.591,71 (dez milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), mediante a emissão de ações ordinárias conforme previsto nos bônus de subscrição emitidos pela Companhia em 15 de setembro de 2023; (ii) mediante a emissão de até 150.570.000 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e setenta mil) ações ordinárias, conforme previsto nos certificados de bônus de subscrição emitidos pela Companhia em 8 de fevereiro de 2023, conforme deliberado pelo Conselho de Administração; e (iii) mediante a emissão de até 1.839.712 ações preferenciais de classe A, conforme bônus de subscrição emitido pela Companhia em 31 de julho de 2025.*" **(vii) Aprovar** a emissão de 1 (um) bônus de subscrição pela Companhia, dentro do limite do capital autorizado, nos termos do artigo 75 da Lei das Sociedades por Ações, com as características descritas no certificado constante do Anexo III, pelo preço de emissão de R$1,00 (um real) para cada Bônus de Subscrição, com a expressa anuência de todos os acionistas, que neste ato renunciam expressamente, de forma irrevogável e irretratável, a eventual de direito de preferência que lhes assiste perante os Bônus de Subscrição. **(viii) Aprovar** a consolidação do Estatuto Social da Companhia em decorrência da alteração deliberada no item anterior, que passa a vigorar com a redação constante do Anexo IV que, rubricado pela mesa, passa a fazer parte integrante da presente ata. **(ix) Autorizar** a administração da Companhia a tomar todas as providências necessárias à efetivação da Incorporação, e a praticar todos os atos e a assinar todos os documentos necessários para tal fim, incluindo, sem limitação, a celebração do Termo de Fechamento. **8. Encerramento e lavratura da ata:** Em cumprimento aos artigos 22, parágrafo 5º, e 33, parágrafo 4º, da Resolução CVM 80, o total de aprovações computadas na votação de cada item da ordem do dia encontra-se indicado no Anexo V, o qual, para todos os efeitos, deve ser considerado como parte integrante da presente ata. Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a Assembleia e lavrada a presente ata, que foi assinada pelos membros da mesa. Composição da Mesa: Presidente - Sr. Glauco Guimarães Ferreira; Secretária - Micheli Kist. Acionistas: Humberto Gabriel Cantu e Iris Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (por BRL Trust Investimentos Ltda.). *(Confere com original lavrado em livro próprio).* São Paulo/SP, 31 de julho de 2025. **Mesa: Glauco Guimarães Ferreira -** Presidente da Mesa; **Micheli Kist** - Secretária da Mesa. JUCESP n° 304.464/25-9 em 27/08/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

ANEXO IV - ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

Capítulo I - Denominação Sede Foro Objeto Social e Prazo de Duração: Artigo 1º. A **CANTU STORE S.A.** ("Companhia") e uma sociedade por ações, regida pelo presente Estatuto Social pelo Regulamento do Novo Mercado da 83 SA Brasil Bolsa Balcão ("Regulamento do Novo Mercado" e "B3", respectivamente) e pela legislação aplicável às sociedades por ações. *Parágrafo Primeiro.* Com o ingresso da Companhia no Novo Mercado ("Novo Mercado") sujeitam se a Companhia, seus acionistas, incluindo acionistas controladores, administradores e membros do conselho fiscal, quando instalado, às disposições do Regulamento do Novo Mercado. *Parágrafo Segundo.* Em caso de conflito entre as regras deste Estatuto Social e as regras do Regulamento do Novo Mercado prevalecerão as disposições do Regulamento do Novo Mercado. **Artigo 2º.** A Companhia tem sede e foro jurídico localizado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Gomes de Carvalho, nº 1108, Conj. 144, 14º Andar, Bairro Vila Olímpia, CEP.: 04.547-001. *Parágrafo Único.* A Companhia por deliberação da Diretoria, poderá abrir e encerrar filiais agências, escritórios, depósitos ou sucursais e fixar ou alterar os endereços dessas em qualquer parte do território nacional ou do exterior. **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a participação em outras sociedades, como sócia ou acionista no país ou no exterior (holding), cobranças e recebimentos por conta de terceiros, protestos de títulos, sustação de protestos, devolução de títulos não pagos, manutenção de títulos vencidos, fornecimento de posição de cobrança ou recebimento e outros serviços correlatos (exceto serviços de instituições financeiras). **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo II - Capital Social: Artigo 5º.** O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado é de R$ R$ 649.295.940,86 (seiscentos e quarenta e nove milhões, duzentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), dividido em 161.079.627 (cento e sessenta e um milhões, setenta e nove mil, seiscentas e vinte e sete) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, 50.084.700 (cinquenta milhões, oitenta e quatro mil e setecentas) ações preferenciais de classe A, e 23.667.115 (vinte e três milhões seiscentos e sessenta e sete mil cento e quinze) ações preferenciais de classe B, todas nominativas e sem valor nominal. *Parágrafo Primeiro.* Cada ação dará direito a um voto nas deliberações sociais. *Parágrafo Segundo.* E vedado à Companhia a emissão de partes beneficiárias. *Parágrafo Terceiro.* Todas as ações da Companhia são escriturais, mantidas em contas de depósito em nome de seus titulares, Junto a instituição financeira autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") com quem a Companhia mantenha contrato de custódia em vigor, sem emissão de certificados. O custo do serviço de transferência da propriedade das ações escriturais poderá ser cobrado diretamente do acionista pela instituição depositária, conforme venha a ser definido no contrato de escrituração de ações, sendo respeitados os limites impostos pela legislação vigente. *Parágrafo Quarto* – As ações preferenciais classe A terão as seguintes vantagens, preferências e características: **(a)** Nominativas. As ações preferenciais classe A serão nominativas e sem valor nominal. **(b)** Direito de Voto. as ações preferenciais classe A terão direito de voto. **(c)** Conversibilidade. As ações preferenciais são conversíveis em ações ordinárias na proporção de 1:1 (ou seja, 1 ação preferencial classe A será convertida em 1 ação ordinária), sujeito a ajuste caso seja aprovado algum dos eventos descritos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **(d)** Distribuição de Dividendos. Cada ação preferencial classe A terá direito de participar dos dividendos declarados e distribuídos pela Companhia pari passu com cada ação ordinária. **(e)** Preferência na Liquidação. No caso de um Evento de Liquidez em que o Investidor transfira parte ou a totalidade de suas Ações, o Investidor receberá, para cada Ação preferencial, de preferência a qualquer titular de Ações ordinárias ou quaisquer outras Ações preferenciais de classe A, o preço por Ação preferencial pago ajustado por IPCA. Para evitar dúvidas, se o preço por Ação pago em tal Evento de liquidez for maior que o Valor Investido do Investidor, então o Investidor receberá o valor que as Ações Preferenciais teriam direito a receber se fossem convertidas em Ações Ordinárias imediatamente antes do Evento de Liquidez (ou seja, as Ações Preferenciais serão tratadas em igualdade de condições com as Ações Ordinárias). Os termos iniciados em letra maiúscula e não definidos neste Estatuto Social terão os significados a eles atribuídos no âmbito do Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **(f)** Resgatáveis. As ações são resgatáveis a critério de seu titular a partir de 8 de fevereiro de 2029, de acordo com os termos e condições previstos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. *Parágrafo Quinto* – As ações preferenciais classe B terão as seguintes vantagens, preferências e características: **(a)** Nominativas. As ações preferenciais classe B serão nominativas e sem valor nominal. **(b)** Sem direito a voto. As ações preferenciais classe B não terão direito de voto nas assembleias gerais da Companhia. **(c)** Conversibilidade. As ações preferenciais são conversíveis em ações ordinárias na proporção de 1:1 (ou seja, 1 ação preferencial classe B será convertida em 1 ação ordinária), sujeito a ajuste caso seja aprovado algum dos eventos descritos no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia. **(d)** Distribuição de Dividendos. Cada ação preferencial classe B terá direito de participar dos dividendos declarados e distribuídos pela Companhia pari passu com cada ação ordinária. **(e)** Prioridade no reembolso de capital. As ações preferenciais classe B terão prioridade no reembolso de capital em relação aos titulares de ações ordinárias em caso de extinção, dissolução ou liquidação da Companhia. **Artigo 6º.** O capital social da Companhia poderá ser aumentado na forma do artigo 168 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), independentemente de deliberação da Assembleia Geral e de reforma estatutária: (i) em R$ 10.432.591,71 (dez milhões, quatrocentos e trinta e dois mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e um centavos), mediante a emissão de ações ordinárias conforme previsto nos bônus de subscrição emitidos pela Companhia em 15 de setembro de 2023; (ii) mediante a emissão de até 150.570.000 (cento e cinquenta milhões, quinhentos e setenta mil) ações ordinárias, conforme previsto nos certificados de bônus de subscrição emitidos pela Companhia em 8 de fevereiro de 2023, conforme deliberado pelo Conselho de Administração; e (iii) mediante a emissão de até 1.839.712 ações preferenciais de classe A, conforme bônus de subscrição emitido pela Companhia em 31 de julho de 2025." *Parágrafo Primeiro.* O aumento do capital social, nos limites do capital autorizado, será realizado por meio da emissão de ações, debentures conversíveis em ações ou bônus de subscrição mediante deliberação do Conselho de Administração, a quem competirá estabelecer as condições da emissão, inclusive preço, prazo e forma de sua integralização. Ocorrendo subscrição com integralização em bens, a competência para o aumento de capital será da Assembleia Geral ouvido o Conselho Fiscal, caso instalado. *Parágrafo Segundo.* A Companhia poderá emitir ações, debêntures conversíveis em ações e bônus de subscrição dentro do limite do capital autorizado, com exclusão do direito de preferência dos antigos acionistas, ou, com redução do prazo para seu exercício de que trata o artigo 172, parágrafo 4º, da Lei das Sociedades por Ações, quando a colocação for feita mediante venda em bolsa de valores ou por subscrição pública ou através de permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, ou ainda, para fazer frente a planos de outorga de opção de compra de ações a administradores e empregados da Companhia, nos termos da Lei das Sociedades por Ações. *Parágrafo Terceiro.* O limite do capital autorizado deverá ser automaticamente ajustado em caso de grupamento ou desdobramentos de ações. **Artigo 7º.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, adquirir as próprias ações para permanência em tesouraria e posterior alienação ou cancelamento, até o montante do saldo de lucro e de reservas, exceto a reserva legal, sem diminuição do capital social, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Capítulo III - Das Assembleias Gerais: Artigo 8º.** A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Companhia, que reunir-se-á ordinariamente nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que o interesse da Companhia assim o exigir. *Parágrafo Primeiro.* As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Conselho de Administração, ou nos casos previstos em lei, pelo Conselho Fiscal ou por acionistas, em qualquer caso conforme procedimentos descritos na legislação aplicável. *Parágrafo Segundo.* Ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações, as reuniões das Assembleias Gerais serão convocadas com no mínimo 21 (vinte e um) dias corridos de antecedência para primeira convocação e, no mínimo, 8 (oito) dias corridos de antecedência para segunda convocação. *Parágrafo Terceiro.* As Assembleias Gerais instalar-se-ão, em primeira convocação com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 1/4 (um quarto) das ações emitidas com direito a voto, e, em segunda convocação, com a presença de qualquer número de acionistas presentes nos termos do artigo 125 da Lei das Sociedades por Ações. *Parágrafo Quarto.* A Assembleia Geral que tiver por objeto a reforma deste Estatuto Social se instalará em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 do capital social com direito a voto, mas poderá instalar se em segunda convocação com qualquer número de presentes. *Parágrafo Quinto.* As deliberações das Assembleias Gerais de acionistas, ressalvados os casos previstos em disposição cogente de lei e na regulamentação, serão todas tomadas pela maioria absoluta dos acionistas titulares de ações presentes nas Assembleias não se computando os votos em branco. *Parágrafo Sexto.* A Assembleia Geral somente poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, sendo vedada a aprovação de materiais sob a rubrica genérica. *Parágrafo Sétimo.* Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a qual comparecerem os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **Artigo 9º.** As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por pessoa indicada pelos acionistas, por maioria de votos. O presidente da Assembleia Geral nomeará um dos indivíduos presentes para atuar na qualidade de secretário. **Artigo 10.** Compete exclusivamente à Assembleia Geral, além das demais atribuições previstas em lei, neste Estatuto Social ou no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia: **(a)** alterar e/ou reformar o Estatuto Socia1, inclusive procedendo ao aumento e/ou redução de capital social, observadas as disposições do Art. 6º do presente Estatuto Social; **(b)** atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; **(c)** eleger e/ou destituir, a qualquer tempo os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, quando houver; **(d)** tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; **(e)** deliberar de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício; **(f)** deliberar sobre a dissolução, quitação, fusão, cisão, transformação ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Companhia, sobre a eleição e destituição de liquidantes, bem como, sobre o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação, e o julgamento de suas contas e partilha do acervo social em caso de liquidação; **(g)** fixar o limite global anual da remuneração dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, observado que, caberá ao Conselho de Administração deliberar sobre a distribuição individual da remuneração do próprio Conselho de Administração e da Diretoria; **(h)** autorizar a emissão de debêntures conversíveis em ações e outros títulos conversíveis em ações observado o disposto no Artigo 6º deste Estatuto Social; **(i)** deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; **(j)** autorizar os administradores a confessarem falência e pedir recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia, **(k)** aprovar planos de opções de ações (*stock option)* ou instrumentos similares que envolvam a emissão de ações de emissão da Companhia ou das subsidiárias ou a entrega de ações em tesouraria, em favor de qualquer administrador ou empregado da Companhia ou das subsidiárias; **(l)** dispensar a realização de oferta pública de aquisição de ações ("OPA") para saída do Novo Mercado; e, **(m)** deliberar sobre a celebração de transações com partes relacionadas, a alienação ou a contribuição para outra empresa de ativos, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ativos totais da companhia constantes do último balanço aprovado. **Capítulo IV - Da Administração da Companhia: Artigo 11.** A administração da Companhia competirá ao Conselho de Administração e à Diretoria, respeitadas as competências e atribuições de cada um desses órgãos previstas na legislação, regulação, e neste Estatuto Social. *Parágrafo Primeiro.* Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente ou principal executivo da Companhia não poderão ser acumulados pela mesma pessoa exceto na hipótese de vacância, observados os termos do Regulamento do Novo Mercado. *Parágrafo Segundo.* A posse dos administradores e dos membros do conselho fiscal, efetivos e suplentes, fica condicionada a assinatura de termo de posse, que deve contemplar sua sujeição à cláusula compromissória referida no Artigo 34 abaixo. **Seção I - Do Conselho de Administração: Artigo 12.** O Conselho de Administração será composto por 7 (sete) membros todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição. *Parágrafo Primeiro.* Dos membros do Conselho de Administração no mínimo 2 (dois) ou 20% (vinte por cento), o que for maior deverão ser conselheiros independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado devendo a caracterização dos indicados ao Conselho de Administração como conselheiros independentes ser deliberada na Assembleia Geral que os eleger, sendo também considerados como independentes os conselheiros eleitos mediante faculdade prevista pelo Artigo 141, parágrafos 4º e 5º, da Lei das Sociedades por Ações, enquanto houver acionista controlador. *Parágrafo Segundo.* Quando, em decorrência do cálculo do percentual referido no parágrafo acima, o resultado gerar um número fracionário, a Companhia deve proceder ao arredondamento para o número inteiro imediatamente superior. *Parágrafo Terceiro.* A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho de Administração indicará o Presidente do Conselho. *Parágrafo Quarto.* Em caso de ausência ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho de Administração nas reuniões do Conselho de Administração, será substituído, nas funções atribuídas a tal posição de Presidente por este Estatuto Social ou pelo Regimento Interno daquele órgão, por outro Conselheiro por ele indicado por escrito, sendo que caso não o feito os demais conselheiros reunidos, por maioria simples de votos, indicarão um substituto dentre os membros do Conselho de Administração. *Parágrafo Quinto.* Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os membros do Conselho de Administração ou procurador, desde que devidamente constituído e com procuração indicando especificamente o voto a ser proferido, para que o represente na reunião em que não comparecerá, através de notificação escrita ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação. *Parágrafo Sexto.* No caso de destituição, morte renúncia, impedimento comprovado, invalidez ou ausência injustificada por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de qualquer membro do Conselho de administração o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes, observado o disposto no Parágrafo Primeiro acima, e servirá até a primeira assembleia geral seguinte ordinária ou extraordinária na qual haverá eleição do conselheiro substituto que completará o mandato do conselheiro substituído. Se ocorrer vacância da maioria dos cargos, a Assembleia Geral será convocada para proceder a nova eleição *Parágrafo Sétimo.* Além do disposto neste Estatuto Social, o funcionamento do Conselho de Administração também deverá observar o disposto em seu Regimento Interno. **Artigo 13**. Conselho de Administração realizará reuniões ordinárias a cada 2 (dois) meses em um exercício social, e, extraordinárias, sempre que os interesses sociais o exigirem, mediante convocação de seu Presidente ou por quaisquer 2 (dois) Conselheiros, observado o prazo mínimo de antecedente de 8 (oito) dias para reunião em primeira convocação, e, 5 (cinco) dias para reunião em segunda convocação, com apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados, ressalvados os casos de urgência, nos quais as reuniões do Conselho de Administração poderão ser convocadas por seu Presidente, sem a observância do prazo acima, desde que, inequivocamente cientes todos os demais integrantes do Conselho. As convocações poderão ser feitas por carta com aviso de recebimento ou por qualquer outro meio, eletrônico ou não, que permita a comprovação de recebimento. *Parágrafo Primeiro.* Das reuniões será lavrada ata em livro próprio, a qual será publicada nas hipóteses previstas em lei e na regulamentação aplicável. *Parágrafo Segundo.* Independentemente das formalidades previstas neste Artigo, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os Conselheiros. **Artigo 14.** Exceto se de outra forma prevista no Acordo de Acionistas as reuniões do Conselho de administração serão instaladas em primeira convocação com a presença da maioria dos seus membros e, em segunda convocação, por qualquer número. Parágrafo Primeiro. Os conselheiros poderão participar e votar (inclusive antecipadamente) à distância, por meio de telefone, videoconferência, e-mail ou qualquer outro meio eletrônico nos termos do Regimento Interno do Conselho de Administração. O conselheiro que assim participar será considerado presente em referida reunião. *Parágrafo Segundo.* Uma vez instaladas as reuniões do Conselho de Administração, serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou, em sua ausência, por outro conselheiro indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O presidente da reunião convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. Parágrafo Terceiro. Exceto se de outra forma prevista no Acordo de Acionistas, as deliberações do Conselho de Administração, serão tomadas por maioria absoluta dos seus membros. **Artigo 15.** Os Conselheiros deverão abster-se de intervir e votar nas deliberações relacionadas a assuntos sobre os quais tenham ou representem interesse conflitante com a Companhia, devendo respeitar as regras relativas a conflito de interesse estabelecidas na Lei das Sociedades por Ações. **Artigo 16.** O Conselho de Administração além dos poderes previstos em lei e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia terá as seguintes atribuições. **(a)** fixar a orientação geral dos negócios, inclusive aprovando o plano de negócios e o orçamento anual, a política de investimentos, a avaliação da governança e da remuneração da Companhia e das sociedades controladas, coligadas ou investidas, em que detenha o controle; **(b)**eleger e destituir os diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições; **(c)** indicar para a Diretoria os administradores a serem eleitos nas sociedades controladas, coligadas ou investidas, bem como deliberar sobre a sua destituição; **(d)** fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e de suas controladas e coligadas, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos, seja de controladas, coligadas ou investidas; **(e)** estabelecer a remuneração individual dos administradores, observado o disposto no Art. 10 do presente Estatuto Social; **(f)** deliberar sobre qualquer aumento do capital social da Companhia ou emissão de ações ou de títulos conversíveis ou permutáveis por ações, dentro do capital autorizado, conforme art. 6º deste Estatuto Social; **(g)** deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada; **(h)** convocar a Assembleia Geral quando julgar conveniente ou nas hipóteses exigidas pela Lei das Sociedades por Ações; **(i)** manifestar-se sobre o relatório da administração, as contas da diretoria da Companhia e as demonstrações financeiras da Companhia, bem como deliberar sobre suas submissão à Assembleia Geral; **(j)** apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; **(k)** submeter à Assembleia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício; **(l)** aprovar, ad referendum da Assembleia Geral, o pagamento de dividendos intermediários ou intercalares, conforme Artigo 31, Parágrafo Terceiro, abaixo; **(m)** escolher e destituir os auditores independentes, bem como determinar à Diretoria a